



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:juridico@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

**PROJETO DE LEI N° 56, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.**

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

Arapeí, 23 de novembro de 2022.

*Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Arapeí,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras.*

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei n.º 56, de 23 de novembro de 2022, que **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 54, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 141, DE 29 DE MARÇO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O presente projeto tem por objetivo, melhorar o planejamento nas atribuições de aula, uma vez que, anteriormente as atribuições eram realizadas quase no início das atividades escolares.

Estando, pois, justificado o evidente interesse público de que se reveste a iniciativa, submeto-a ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa com a convicção de que receberá o habitual apoio.

Assim sendo, conto mais uma vez com o valoroso apoio dos Nobres Edis para a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

**RENÊ LÚCIO GONÇALVES**

*Prefeito Municipal de Arapeí*

RECEBI

02/12/22

HORA: 09:54



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP: 12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail: juridico@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

## PROJETO DE LEI Nº 56, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

### PROJETO DE LEI Nº 56, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 54, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 141, DE 29 DE MARÇO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RENÊ LÚCIO GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Arapeí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o caput do Artigo 54, da Lei Complementar n.º 141, de 29 de março de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 54º** - Para fins de atribuição de classes e aulas, os docentes do quadro efetivo municipal, formularão nos primeiros 10 (dez) dias úteis do mês de dezembro, pedido de inscrição junto a Secretaria de Educação.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapeí, 23 de novembro de 2022.

**RENÊ LÚCIO GONÇALVES**

*Prefeito Municipal*